



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Guajeru

segunda-feira, 26 de dezembro de 2016

Ano IV - Edição nº 00429 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Guajeru publica



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5E6153AF341492E46C9135B88D5FCD02

Prefeitura Municipal de Guajeru

SUMÁRIO

- EDITAL Nº 001/2016
- EDITAL Nº 001/2016

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



EDITAL Nº 001/2016

Atendendo à legislação vigente, bem como as disposições constantes do Decreto Municipal nº 6.173/2012 e a Instrução Camaral 001/2016 1ªC a Prefeitura Municipal vem REITERAR através do presente Edital, que eventuais Fornecedores ou Prestadores de serviços comprovem perante a fazenda pública municipal terem fornecido bens ou serviços no ano de 2012, inscritos em Restos a Pagar Processados ou Não Processados e que entendam ter gerado obrigação de pagamento para o Município até 31 de Dezembro de 2012, na forma prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal que estaremos atendendo no setor de contabilidade entre os dias 26 a 28 do corrente mês, para a validação e reconhecimento de débitos que tenham eventualmente sido baixados com base no referido Decreto.

Tratam-se de valores contábeis registrados pela administração anterior (2012), no qual não pôde essa administração até o presente momento confirmar o implemento de condição na sua totalidade, para fins de pagamento, embora tenham havido a liquidação de forma irregular.

O reconhecimento destes débitos por parte desta administração deverá se constituir de documentos que comprovem como se deu a relação jurídica criadora da obrigação registrada, tais como contrato, convênio, licitação, dispensa, Nota Fiscal ou requisição de material e outros documentos hábeis que deverão ser apresentados pelos credores, sob pena da manutenção das baixas efetuadas.

A inércia e desídia de qualquer credor em reivindicar supostos direitos registrados em contas de Restos a Pagar Processados ou Não Processados de 2012 caracterizará que tais direitos foram registrados erroneamente no Balanço Patrimonial do Município de Guajeru, sendo os mesmos efetivamente declarados como irregulares.

Será ainda reconhecido ainda pela administração municipal fatos impeditivos, interruptivos ou suspensivos vinculados a Restos a Pagar do exercício de 2012, devendo os credores apresentarem documentos próprios para tal finalidade.

Guajeru/BA 26 de Dezembro de 2016

GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

BRUNO SOUZA BRITO
SECRETARIO DE FINANÇAS

Prefeitura Municipal de Guajeru

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU
CNPJ: 13.284.658/0001-14



EDITAL Nº 001/2016

Atendendo à legislação vigente, bem como as disposições constantes na Instrução Cameral 001/2016 1ºC e conforme informações do Processo nº12.145/16 do TCM a Prefeitura Municipal vem REITERAR através do presente Edital, que eventuais Fornecedores ou Prestadores de serviços comprovem perante a fazenda pública municipal terem fornecido bens ou serviços no ano de 2012, inscritos em Restos a Pagar Processados ou Não Processados e que entendam ter gerado obrigação de pagamento para o Município até 31 de Dezembro de 2012, na forma prevista no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal que estaremos atendendo no setor de contabilidade entre os dias 26 a 28 do corrente mês, para a validação e reconhecimento de débitos.

Tratam-se de valores contábeis registrados pela administração anterior (2012), no qual não pôde essa administração até o presente momento confirmar o implemento de condição na sua totalidade, para fins de pagamento.

O reconhecimento destes débitos por parte desta administração deverá se constituir de documentos que comprovem como se deu a relação jurídica criadora da obrigação registrada, tais como contrato, convênio, licitação, dispensa, Nota Fiscal ou requisição de material e outros documentos hábeis que deverão ser apresentados pelos credores, sob pena da manutenção das baixas efetuadas.

A inércia e desídia de qualquer credor em reivindicar supostos direitos registrados em contas de Restos a Pagar Processados ou Não Processados de 2012 caracterizará que tais direitos foram registrados erroneamente no Balanço Patrimonial do Município de Guajeru, sendo os mesmos efetivamente declarados como irregulares.

Será ainda reconhecido ainda pela administração municipal fatos impeditivos, interruptivos ou suspensivos vinculados a Restos a Pagar do exercício de 2012, devendo os credores apresentarem documentos próprios para tal finalidade.

Guajeru/BA 26 de Dezembro de 2016

GILMAR ROCHA CANGUSSU
PREFEITO

BRUNO SOUZA BRITO
SECRETARIO DE FINANÇAS